



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

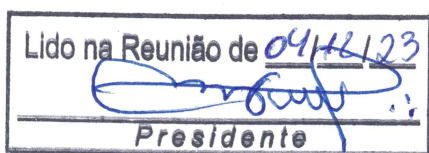
CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

PROJETO DE LEI Nº 033 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

PROCESSO Nº 28712023



Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.206, de 20 de dezembro de 2022, que institui o programa de incentivo ao consumo local e cria a moeda local de Resplendor, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Resplendor, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Alteram-se os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 1.206, de 20 de dezembro de 2022, passando a vigorarem com a seguinte redação:

“Art. 1º Institui-se o Programa de Incentivo ao Consumo Local do Município de Resplendor, como forma de combater as desigualdades sociais, incentivar o fortalecimento dos empreendimentos locais e a retenção de riqueza no território com vistas a fomentar o desenvolvimento econômico e social, bem como estabelecer meios para atingir a erradicação da pobreza e a geração de emprego e renda, por meio das seguintes ações:

...

IV – empreender os meios necessários para a utilização da Moeda Local de Resplendor a ser operacionalizada pelo Município de Resplendor, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico como instrumento de efetivação das políticas estatuídas no programa instituído por esta Lei.”

“Art. 3º A Autoridade Emissora será o Município de Resplendor, por meio de sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, responsável por assegurar a circulação da Moeda Local de Resplendor, com o auxílio do Conselho Monetário Local.”

“Art. 10. O Fundo Monetário Local, deverá ser gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico com o auxílio do Conselho Monetário Local.”

“Art. 11. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá prestar contas mensalmente ao Conselho Monetário Local acerca dos saques realizados do Fundo Monetário Local.”

“Art. 14. O Conselho Monetário Local, composto por representantes da sociedade civil e poder público municipal, será integrado pelos seguintes membros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

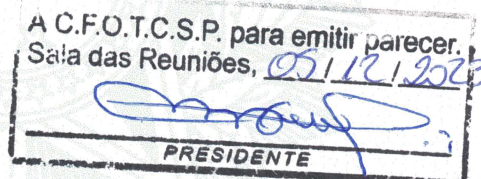
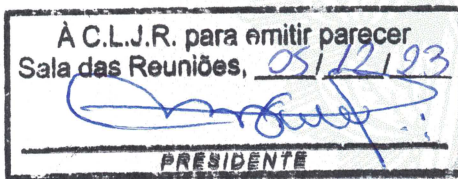
- I – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, que será o seu presidente;
- II – Secretário de Finanças, que será o vice-presidente;
- III - Dois servidores públicos municipais, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de quatro anos, sendo permitida a recondução;
- IV – Quatro membros da sociedade civil, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para um mandato de quatro anos, sendo permitida a recondução, escolhidos entre cidadãos residentes no Município de Resplendor com reputação ilibada, que se destaquem por sua atuação no setor de comércio e serviços no Município.”

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Resplendor, Estado de Minas Gerais, 29 de novembro de 2023.


Diogo Scarabelli Junior

Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal.

Ilustríssimos Edis,

Com fulcro no disposto na Lei Orgânica deste Município, apresentamos, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.206, de 20 de dezembro de 2022, que institui o programa de incentivo ao consumo local e cria a moeda local de Resplendor, e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei tem o escopo principal de adequar a supramencionada legislação devido a criação posterior da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Insta destacar que as atividades e ações voltadas ao desenvolvimento econômico local do município são realizadas pela mencionada Secretaria, criada posteriormente pela Lei Complementar n.º 52, de 26 de abril de 2023.

Desta forma, todas as medidas necessárias para implementação e execução do Projeto denominado “moeda local” estão sendo realizadas, principalmente, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sendo imprescindível a adequação da Lei Municipal nº 1.206, de 20 de dezembro de 2022.

A alteração visa ainda, alterar a composição do Conselho Monetário Local, de forma que seja mais desburocratizado, compreensível e ordenado.

Por fim, destaca-se a importância de se construir um ambiente próprio, exclusivo e apto a fomentar a geração de renda no município.

Sendo assim, esperamos e confiamos que essa Colenda Casa Legislativa, interessada na efetividade e eficiência dos serviços da Administração Pública, aprove o presente projeto na sua redação original.

Resplendor/MG, 29 de novembro de 2023.


Diogo Scarabelli Júnior
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

OFÍCIO N.º 364/2023/GAB/PREF

Resplendor, 29 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Dimas de Assis
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Avenida Olegário Maciel, n.º 378, Centro
35230-000 Resplendor/MG

RECEBEMOS EM

04 / 12 / 2023

[Assinatura] 15432

Agunaldo Gröner Júnior
Diretor Geral
Câmara Municipal de Resplendor

Assunto: Envia Projeto de Lei que Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.206, de 20 de dezembro de 2022, que institui o programa de incentivo ao consumo local e cria a moeda local de Resplendor, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica de Resplendor, dirijo-me a Vossa Excelência e aos eminentes Vereadores dessa egrégia Casa Legislativa para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei que Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.206, de 20 de dezembro de 2022, que institui o programa de incentivo ao consumo local e cria a moeda local de Resplendor, e dá outras providências.

Enfatiza-se que às demais explicações pertinentes e pontuais em relação a presente proposição está detalhada na justificativa.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de Vereadores e demais distintos Edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

Ao ensejo renovamos votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

[Assinatura]
DIOGO SCARABELLI JÚNIOR

Prefeito

